



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1249 DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a instituir e regulamentar o Transporte Coletivo Gratuito.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Transporte Coletivo Gratuito, para trabalhadores urbanos e rurais, dos setores públicos e privados, nos limites do Município de Rio das Flores.

Parágrafo Único – O Poder Executivo através de Decreto, regulamentará e complementará a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único - A concessão do transporte gratuito dependerá das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Rio das Flores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 22 de junho de 2006.

Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente

Aderly Valente Silva Junior
1º Secretário

Solange Maria Schotz
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2006.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal